



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## LEI Nº 4.877, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento e o envio de mensagens de texto, via celular, a doadores de sangue dos hemocentros do Estado de Rondônia, quando o sangue coletado do respectivo doador for utilizado para resguardar a vida de pacientes.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e os hemocentros operados pelo Estado de Rondônia devem solicitar, no momento da identificação dos doadores de sangue, o número de telefone celular para efeito de cadastro.

Art. 2º A FHEMERON e os hemocentros devem enviar mensagens de texto para cada doador de sangue nas seguintes situações:

I - para agradecer, logo após ter sido realizado o procedimento da coleta de seu sangue; e

II - quando o Sangue coletado tenha sido utilizado para a sobrevivência e o restabelecimento da saúde de pacientes.

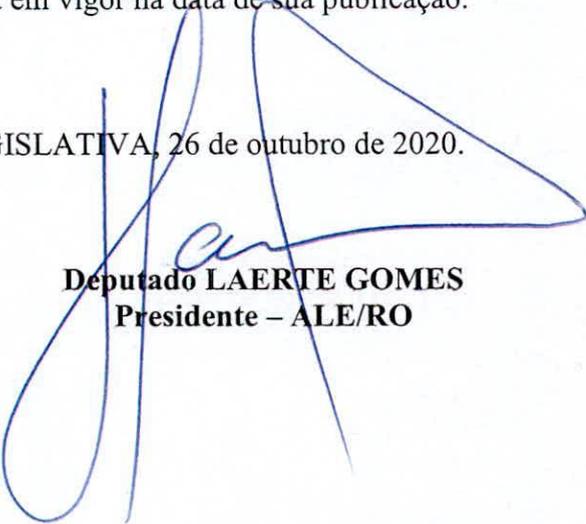
Art. 3º As mensagens de texto serão enviadas por meio do Serviço de Mensagens Curtas - SMS ou aplicativos de mensagens utilizados em celulares e *smartphones*.

Art. 4º Cabe ao poder executivo a implantação de mecanismo a ser utilizado para o cadastramento dos doadores e para o envio das mensagens aos seus telefones celulares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**